



PROCESSO N° 91/2010

PROTOCOLO N.º 10.197.834-6

PARECER CEE/CEB N.º 727/10

APROVADO EM 09/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ SEUGLING – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n° 103/2010-GS/SEED, de 11/01/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 26/10/2009, no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, que por sua Direção solicita Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Estabelecimento de Ensino está localizado à Rua Carlos Gomes, 604, no município de Cornélio Procópio e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 239//2006, de 08 de fevereiro de 2006, fls. 08.

3 – Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Informática.

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

Forma: Subsequente.

Carga Horária total do curso: 1.133 horas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno.

Regime de matrícula: Semestral

Número de vagas: 35 alunos por turma



PROCESSO N° 91/2010

Período de integralização do curso: mínimo 18 meses.

Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Médio.

Modalidade de Oferta: Presencial.

4 – Justificativa

A reestruturação Curricular do Curso Técnico em Informática visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

(...)

Uma parcela da população jovem que concluiu o ensino médio e que não escolheu ou logrou continuar seus estudos a nível superior e que pretende ingressar no mundo do trabalho com uma capacitação que lhe amplie as possibilidades tem no curso técnico subsequente a oportunidade de fazê-lo em tempo reduzido. (fls. 44 e 45)

5 – Objetivos

Os objetivos estão descritos às fls. 47.

6 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados. fls. 50

7 – Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-escola do Paraná;
- Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio;
- Centro de Diagnóstico por Imagem Segarinazzi

Os Termos de Convênios estão anexados às folhas 72 à 79.



PROCESSO N° 91/2010

8 – Organização Curricular

Matriz Curricular

9 – Critérios de Avaliação

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis vírgula zero) fls. 69.

10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os critérios para aproveitamento de estudos estão descritos às fls. 70 e 71.

11 – Plano de Avaliação do Curso

O Plano de avaliação do curso está anexado às fls. 80.



PROCESSO N° 91/2010

12 – Certificação

O aluno ao concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Informática, fls. 126.

13 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Erica Cristina da Costa	Engenharia da Computação; Esp. Informática na Educação	- Coordenadora;
Marisa Eva Rossato	Procedimentos de Dados	- Análise de Projetos - Banco de Dados.
Rômulo Rodrigo de F. Patrício	Filosofia	- Fundamentos do Trabalho
Rodrigo de Oliveira Gonçalves	Engenharia da Computação	- Fundamentos e Arquitetura de Computadores; - Internet e Programação Web
Simara Fukucima Avelino	Sistemas de Informação	- Informática Instrumental; - Linguagem de Programação.
Maria da Conceição R. Vianna	Letras	- Inglês Técnico; - Prática Discursiva e Linguagens.
Leandro Caciolato de Souza	Matemática	- Matemática Aplicada.
Edicléia Aparecida Muniz	Tecnologia em Informática	- Redes e Sistemas Operacionais; - Suporte Técnico

14 – Descrição das Práticas Profissionais Previstas

Às fls. 67, constam as descrições das práticas profissionais previstas para o curso em tela.

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 127 à 145.

16 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 163/09, de 02/10/2010, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Marilda Catucci Licenciada em Ciências, Cleyson Mendes Soares, graduado em Filosofia, Tânia Aparecida dos Reis Closs, graduada em Ciências Contábeis e como perita Carolina Maria Montrezol, Tecnóloga em Processamento de Dados, emitiu o Laudo Técnico favorável à Autorização de Funcionamento do referido Curso. fls. 172 a 178.



PROCESSO N° 91/2010

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 700/09-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Informática– Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – Subsequente ao Ensino Médio, e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da publicação do ato autorizatório, carga horária total de 1.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual André Seugling - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à instituição de ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica;

b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB